O cambio regulou a 5,113,128, sendo a libra a 40$796, o dollar a 8$420 e o franco a $331. O mil réis ouro foi vendido a 4$567.

DIRECTOR INTERINO
DR. OSIAS GOMES

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

Está de plantão, hoje, a pharmacia Almeida & Simeão, rua Maciel Pinheiro 218.

...TE
...O NACRE

ANNO XXXIX | PARAHYBA — Quinta-feira, 1.º de maio de 1930 | NUMERO 99

O esbulho dos deputados eleitos pela Parahyba

Os aspectos da innominavel attitude da Camara Federal analysados pelas vozes independentes do paiz

CONTINÚA a ser o assumpto quasi exclusivo da imprensa de todo o paiz, que o verbera com grande vehemencia, o esbulho dos candidatos eleitos pelo nosso Estado para constituirem a sua representação na Camara Federal.

Todas as vozes conscientes da nacionalidade, vibrantes de insopitavel indignação ante a bruteza e desfaçatez do attentado, clamaram e estão clamando contra a vertiginosa descida de todos os melindres de moralidade e decencia do regimen, no turbilhão de indignidade, servilismo e deboche que desgraçadamente caracteriza o momento.

As informações que damos abaixo traduzem bem o estado de espirito de reacção e espanto, que domina as elites pensantes, os homens de caracter em cujos protestos se refugiam os sentimentos de honra e de vergonha que ainda restam numa Republica que entrou prematuramente na decrepitude.

NA CAMARA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

Na ultima sessão da Camara estadual de Pernambuco, o illustre representante opposicionista deputado Arruda Falcão pronunciou brilhante discurso justificando um telegramma de protesto, a ser dirigido ao presidente da Republica e presidentes da Camara e do Senado, contra o esbulho dos candidatos parahybanos.

O requerimento do fulgurante parlamentar foi regeitado pela maioria reaccionaria, mas o teôr do protesto ficou figurando na acta dos trabalhos da Camara.

Damos abaixo o telegramma redigido pelo deputado Arruda Falcão:

"Telegramma aos srs. presidente Washington Luis, presidente da Camara Federal e presidente do Senado Federal — Rio — A Camara dos Deputados de Pernambuco recebe a noticia dos actos essencialmente arbitrarios do reconhecimento de poderes do congresso federal, agora como nunca, com a directa actuação do sr. presidente da Republica, como a suppressão virtual do regimen representativo sob o qual o poder executivo sómente seria forte, legitimo e livre sob o controle do poder legislativo. Um govêrno que supprime o parlamento, perde a noção da democracia, priva a nação do direito de votar, reunir-se, discutir e legislar, prerogativas e direitos que constituem a soberania da nação. A attitude de um homem e de um povo, conforme escreveu Ihering, em presença de um attentado contra esses direitos inalienaveis e imprescriptiveis constitue a pedra de toque mais segura para julgal-os. O poder que para ser poder despoja o cidadão de seus direitos; homens que acceitam com resignação quando não com regosijo esse attentado aos direitos publicos, podem apparecer, mas não correspondem ás modalidades historicas do seculo. Povo e govêrno são dignos um do outro. Neste momento humilhante em que a nação sente o seu patrimonio moral muito mais compromettido do que o seu patrimonio material, que está posto em ruina, por uma politica empirica, esteril e sem elevação do espirito, Pernambuco sempre fiel ás suas responsabilidades historicas, nas lutas pela dignidade nacional, não silencia desde já o seu protesto contra a degradação do regimen e do proprio paiz.

Sala das sessões da Camara dos Deputados, 29 de abril de 1930. — **Arruda Falcão.**

—

RIO, 29 — "O Diario Carioca", "A Batalha", "A Patria" e outros jornaes atacam violentamente o govêrno e a Camara devido ao reconhecimento dos candidatos diplomados pela junta apuradora da Parahyba.

—

RIO, 29 — Os gaúchos residentes nesta capital dirigirão em breve um telegramma ao sr. Oswaldo Aranha, secretario do interior do Rio Grande do Sul, lembrando-lhe a sua phrase: "Si se atravessarem cachorros na cancha..." pronunciada no inicio da campanha da successão presidencial da Republica, como um vaticinio da attitude que o Rio Grande assumiria na hypothese de qualquer violencia do govêrno federal contra os Estados liberaes. Os signatarios desse telegramma accrescentarão achar que o modo por que fôram feitos os reconhecimentos dos novos deputados e a situação da Parahyba constituem um caso typico de cachorros na cancha, e perguntarão ao sr. Oswaldo Aranha qual a attitude do Rio Grande em face da positivação da hypothese.

—

RIO, 29 — Na sessão da Camara dos deputados, o sr. Henrique Dodsworth falou sobre a acta, declarando que se estivesse presente teria votado hontem, contra o parecer reconhecendo os candidatos diplomados pela Parahyba.

—

RIO, 29 — Todos os jornaes independentes dedicam todas as energias de seus libellos á condemnação do esbulho soffrido pelos candidatos eleitos pela Parahyba.

Muitos úsam de linguagem violenta e insultos.

O "Correio da Manhã", embora não perdendo a linha de sua compostura, qualifica successivamente numa recapitulação.

Todos os agentes deste escandaloso procedimento da junta apuradora e da commissão de inquerito da Camara, diz o "Correio", têm a volupia do servilismo.

O mesmo matutino conclue o seu libello dizendo que homens de responsabilidade não abdicam facilmente da virtude de se offenderem.

"O Jornal" escreve quatro editoriaes sobre o assumpto, todos vehementes.

Diz que se trata do maior estellionato politico desta campanha.

O "Jornal do Commercio" deixa tambem sua moderação para desafogar em commentarios vehementes numa varia que começa dizendo terse consummado com a solução do caso da Parahyba a fallencia definitiva do regimen representativo no Brasil, hontem com o golpe vibrado na Parahyba, hoje e amanhã com a depuração dos mineiros legitimamente eleitos.

Está completa, acabada, a obra desta traição á verdade eleitoral, para satisfação das vinganças que trazem miserias e ruina ao total do paiz.

"O Jornal do Commercio" passa depois a mostrar as suas lamentaveis consequencias contra o nosso credito e nossos interesses, a par de sua inefficiencia em favor da ascenção do sr. Julio Prestes, e accentua que não é a Parahyba nem Minas que são diminuidas nesta espoliação criminosa.

—

RIO, 29 — O "Diario da Noite" publicou longo commentario extremamente elogioso á entrevista do sr. Epitacio Pessôa, publicada hoje pelo "O Jornal", sobre o reconhecimento dos candidatos reaccionarios á renovação da bancada parahybana na Camara.

No mesmo vespertino, o sr. Assis Chateaubriand assignou um artigo em que salienta a observação feita, na sua entrevista, pelo senador Epitacio Pessôa, sobre a vingança exercida pelo govêrno federal contra o Estado mais fraco dos que combateram a sua pretensão de levar ao Cattete o sr. Julio Prestes.

—

A proposito do innominavel attentado contra a Parahyba, recebeu o sr. presidente João Pessôa os seguintes telegrammas:

Rio, 29—Renovamos, em nome da Confederação de Universitarios Brasileira perante o eminente presidente da Parahyba o nosso protesto ante o vergonhoso attentado tendente a impôr representantes são eleitos ao digno povo parahybano — **Bruno Lobo**, 1º secretario.

Rio, 29 — Esbulhado pela segunda vez da representação do Maranhão a mim confiada por grande maioria, contra as fraudes, pressão e violencias de todos os govêrnos, na mesma occasião dos eleitos da Parahyba, envio...

(O resto do telegramma falta completamente, bem como a assignatura que deve ser do dr. Marcelino Machado).

Bonito (Pernambuco), 30 — Li com profunda emoção o discurso que vossencia proferiu na manifestação promovida pelos parahybanos. Nesta hora tenho incontido orgulho de ser nortista e possuir esposa e filhos nascidos na Parahyba. Vossencia é o symbolo da nossa raça, expressão cultural e civica do Brasil que se não polluiu. Acceite vossencia o meu abraço de pernambucano que se não cumpliciou no grande crime por ser democrata — **Henrique Figueirêdo.**

Bonito (Pernambuco), 30 — Associo-me a todas as manifestações ao eminente chefe do govêrno da Parahyba. Saudações — **Alexandrino da Rocha.**

Soledade, 29 — Quanto mais se accentúa a indecorosa compressão politica sobre a nossa Parahyba, mais cresce o nosso conceito de admiração ao nome brilhante do nosso eminente e bravo presidente. No momento em que se consumma o revoltante esbulho dos nossos candidatos eleitos por immensa maioria, renovamos ao preclaro chefe indeffectivel solidariedade politica. Respeitosas saudações — **Claudino Nobrega, Trajano Nobrega, Innocencio Nobrega, José Gomes Sobrinho, Claudino Leopoldino Nobrega, Felintho Alexandre, José Castor de Araújo, José Hermenegildo, Antonio Henriques, Francisco Freire, Antonio Sebastião, Cicero Galdino, José Cunha, Carlos Santo, José de Barros, Anselmo Gomes, João Alexandre, José Victoriano, Cicero Gouveia, Manuel Ignacio, Jayme Bastos, Emiliano Castor.**

Pilar, 30 — Emocionado terminei de ler o discurso de vossa exc., em agradecimento á grande manifestação popular que recebeu hontem. Ainda bem que com tantas miserias ainda podemos confiar na energia do nosso presidente. Abraços — **João José Marója.**

—

RIO, 30 (Western) — A directoria do gremio politico "Juventude Libertadora Gaúcha" convocou para amanhã uma reunião de todos os seus membros a fim de se proceder á leitura do manifesto que essa aggremiação dirigirá á nação, como protesto contra os acontecimentos da Parahyba.

—

S. LUIZ (Maranhão) 30 — O esbulho dos deputados parahybanos causou profunda revolta na opinião publica, constituindo um attentado ao regimen republicano. A figura de João Pessôa é exaltada pela imprensa como um exemplo de civismo magnifico. (**A União**).

Um telegramma do deputado João Neves

Do deputado João Neves da Fontoura recebeu o presidente João Pessôa o seguinte telegramma:

CACHOEIRA DO SUL (R. G. do Sul), 28 — Só motivos de excepcional gravidade me impediram de, detentor do mandato de deputado, estar presente á sessão da Camara em que foram immolados á covarde vingança de um poder discrecionario os eleitos do glorioso povo parahybano.

V. exc. não se deve sentir desalentado porque só os fortes soffrem o embate dos temporaes e resistem de pé, impavidos e inamolgaveis. V. exc. está cunhando no bronze de uma resistencia immortal aos desmandos reaccionarios, a figura com que sonharam os propagandistas do regimen. Affectuosos abraços. — João Neves."

A solidariedade do Partido Libertador do Rio Grande do Sul

O presidente João Pessôa recebeu do dr. Raul Pilla, "leader" do Partido Libertador e director do "Estado do Rio Grande", o seguinte telegramma:

"Porto Alegre, 29 — Revoltado com o innominavel attentado de que acaba de ser victima o nobre e altivo povo parahybano, apresento a v. exc. os protestos de indefectivel solidariedade em nome do Partido Libertador. Saudações respeitosas. — Raul Pilla."

A solidariedade do sr. Oswaldo Aranha

O sr. Oswaldo Aranha, um dos mais illustres e vibrantes "leaders" gaúchos do grande movimento que ainda agora sacóde o paiz, transmittiu ao presidente João Pessôa o telegramma infra, solidarizando-se com a Parahyba quando o proprio govêrno federal conspira contra a sua autonomia:

PORTO ALEGRE, 30 — A Parahyba cresce no sacrificio, engrandecendo-se e ao povo brasileiro, cuja vontade manietada pelo poder central ella vem alargando, melhorando e animando com o nobre exemplo da sua irreductivel resistencia civica.

Receba um abraço de solidariedade e de affecto pelo bem que está fazendo ao Brasil — Oswaldo Aranha.

Quem é o «juiz» auctor do esbulho dos candidatos eleitos pelo povo parahybano

Uma credencial constante da Mensagem de 1928 do sr. Juvenal Lamartine

Da mensagem apresentada ao congresso estadual do Rio Grande do Norte em 1928, pelo presidente Juvenal Lamartine, extrahimos o seguinte tópico:

"Além desses feitos, o procurador emittiu parecer verbal em 16 "habeas-corpus" e em 9 aggravos, cartas testemunhaveis avocatorias, E APRESENTOU UMA DENUNCIA AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONTRA O BACHAREL EUGENIO RAUL MONTEIRO (nesse tempo chamava-se Raul), COMO INCURSO NO CRIME DE PECULATO, PREVISTO NO ART. 1.º, LETRA A, DO DECRETO N.º 4.780, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1923, AO TEMPO EM QUE AQUELLE BACHAREL EXERCIA AS FUNCÇÕES DE JUIZ DE DIREITO INTERINO DA COMARCA DE CAICÓ, DENUNCIA ESTA QUE SEGUE O SEU CURSO NORMAL."

—::—

O caso de Sergipe

OS jornaes noticiaram ha dias que o presidente do Tribunal de Sergipe solicitára do presidente da Republica intervenção federal para assegurar a execução de uma sentença que o poder executivo desrespeitara.

O sr. Washington Luis recebeu a solicitação que se fundára de certo em razões ponderaveis, fazendo, porém, ouvidos de mercador. Não dando nenhuma solução ao caso, o chefe da nação deixou até agora que a arbitrariedade de um poder se sobrepuzesse á soberania de outro com graves prejuizos para a ordem publica.

Isso nos faz lembrar a differença dos aspectos da questão se essa solicitação partisse da Parahyba. De certo desta vez a intervenção federal se faria com todas as formalidades e urgencias necessarias. O resto se cumpriria sob as garantias do exer-

REGISTO

FAZEM ANNOS HOJE:

O menino Herberto Luiz, filho do sr. Luiz de Mello, auxiliar do commercio de nossa praça.

—Occorre hoje o natalicio da senhorita Nina Chaves Gonçalves, filha do sr. João Baptista Gonçalves, já fallecido.

— A menina Azenith, filha do sr. Calixto Feliciano de Lima, empregado no commercio desta praça.

— A senhorita Maria José Espinola, filha do saudoso conterraneo major João Braulio Espinola.

— O sr. Romulo Leite, empregado da Usina de Abastecimento D'agua.

— Occorre hoje o natalicio do sr. Olivio Pinto, professor de desenho do Lyceu Parahybano.

FAZEM ANNOS AMANHA:

Transcorre amanhã o anniversario natalicio do sr. Olivardo de Medeiros, 3º contabilista do Thesouro do Estado.

VIAJANTES:

Prefeito Edgard Silva: — De Recife, chegou hontem a esta capital, viajando de automovel, o nosso lealdoso correligionario sr. Edgard Silva, prefeito de Mamanguape.

S. s., que conta com real prestigio naquelle municipio, para alli deverá seguir ainda hoje.

— **Academico Mario Campello:** — A negocios particulares, encontra-se nesta capital, desde hontem, o academico Mario Campello, secretario da Prefeitura Muniqipal de Mamanguape.

— Acha-se a passeio, nesta capital, o joven João Facundo Filho, residente em Mamanguape e filho do capitão João Facundo, official reformado da nossa Policia.

VISITANTES:

Estiveram hontem em visita a esta redacção os srs. Pedro Neves, cinematographista, e Alcides Ricardino de Souza, esmaltographista-colorista, que vêm installar-se nesta capital em suas especialidades.

PARTE OFFICIAL

Administração do sr. dr. João Pessôa Cavalcanti de Albuquerque

Govêrno do Estado

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 30:

Decretos:

O presidente do Estado, attendendo ao que requereu dona Irene Agapito Ponce de Leon, adjuncta do grupo escolar "Padre Ibiapina", da cidade de Itabayana, tendo em vista o laudo de inspecção de saúde a que se submetteu, resolve concederlhe três mezes de licença, sem vencimentos, na fórma da lei, a contar de primeiro de março ultimo.

O presidente do Estado resolve exonerar dona Ernestina de Souza Pinto do cargo de professora da cadeira rudimentar mista da rua do Centenario, do bairro de Cruz de Armas, desta capital.

Secretaria da Fazenda

EXPEDIENTE DO GOVERNO DO DIA 29:

Contas:

De Paulo de Luna Freire, proveniente de viagenm de automovel por conta do Estado — Pague-se a quantia de 150$000.

De J. Minervino & Cª, pelo fornecimento de mercadorias á Força Publica do Estado — Pague-se a quantia de 5:613$340.

De Ignacio de Souza Moraes, pelo fornecimento de material a diversas obras publicas — Pague-se a quantia de 590$500.

Do mesmo, pelo fornecimento de concreto para as obras do Lyceu Parahybano — Pague-se a quantia de 430$000.

De Julio Paes Leme, pelos trabalhos executados na Avenida Epitacio Pessôa — Pague-se a quantia de.... 15:057$050.

De Sá & Cª, pelas assignaturas de apparelhos telephonicos das repartições publicas do Estado, de 23 de outubro do anno p. passado até 31 de março findo — Pague-se a quantia de 1:951$266.

De O. Pessôa & Barros, pelo fornecimento de material á Força Publica — Pague-se a quantia de..... 512$000.

Dos mesmos, idem, idem — Pague-se a quantia de 8:165$000.

De José Diogo Ferreira, pelo fornecimento de 250 pares de borzeguins á Força Publica — Pague-se a quantia de 5:875$000.

De Souza Campos & Cª Ltda., pelo fornecimento feito á Força Publica — Pague-se a quantia de ...... 1:000$000.

Dos mesmos, idem, idem — Pague-se a quantia de 1:980$000.

Dos mesmos, idem, idem — Pague-se a quantia de 500$000.

Dos mesmos, idem idem — Pague-se a quantia de 3:215$500.

De Honorato Correia de Oliveira, proveniente de viagem de automovel por conta do Estado — Pague-se a quantia de 800$000.

Tribunal da Fazenda

A sessão do dia 29 constou do seguinte expediente:

Prestação de contas: da dos directores dos grupos escolares da capital, referente a adiantamentos recebidos para occorrer despesas de asseio — O Tribunal julga certas as contas apresentadas.

Petição: de Thereza de Oliveira Fialho, requerendo liquidação dos vencimentos de seu fallecido marido, Oscar Fialho, funccionario aposentado da Imprensa Official — O Tribunal reconhece o direito da requerente a percepção dos vencimentos deido restituição do imposto de transmissão de propriedade — O Tribunal reconhece o direito do requerente á restituição em apreço.

Contas visadas:

De Paulo de Luna Freire, na importanci de 150$000, proveniente de viagens de automovel por conta do Estado.

De J. Minervino & Cª, na de...... 5:613$340, pelo fornecimento de viveres á Força Publica.

De Ignacio de Souza Moraes, nas de 590$500 e 430$000, pelo fornecimento de materiaes para as Obras Publica.

De Julio Paes Leme, na de ...... 15:057$050, pelos serviços executados na Avenida Epitacio Pessôa.

De Sá & Cª, na de 1:951$266, proveniente de assignaturas de apparelhos telephonicos das repartições publicas, no periodo de 23 de outubro p. passado a 31 de março findo.

De O. Pessôa & Barros, nas de 8:165$000 e 512$000, pelo fornecimento de material á Força Publica.

De João Diogo Ferreira, na de 5:875$000, pelo fornecimento de 250 pares de borzeguins á Força Publica.

De Souza Campos & Cª Ltda., nas de 1:000$000, 1:980$000, 500$000 e 3:215$500, pelo fornecimento de material para o Estado.

De Honorato Correia de Oliveira, na de 800$000, proveniente de viagens com transporte de forças em seu caminhão, no interior do Estado.

EXPEDIENTE DA RECEBEDORIA DE RENDAS DO DIA 29:

Petição da Soc. Anonyma Wharton Pedroza, á directoria, requerendo transferencia, para o vapor "Duque de Caxias", do embarque de 97 fardos de algodão em pluma — Em vista da informação, transfiram-se os volumes de que trata a firma peticionaria. Annotando o respectivo despacho, archive-se.

De João Lins, communicando haver transferido o seu estabelecimento commercial, á rua Duque de Caxias s/n, ao sr. Salustiano D. Andrade e requerendo as devidas annotações na respectiva collecta — A' 2ª Secção para fazer a transferencia requerida.

De Nominanda e Maria da Costa Pessôa, requerendo seja feita a collecta de decima urbana do predio n. 62, á rua S. Mamede, á razão da quarta parte, em vista de terem adquirido o dito predio e lhes servir de residencia — A' vista da informação da commissão collectora e de accôrdo com parecer do sr. chefe da 2ª Secção, rectifique-se para a 4ª parte a collecta das peticionarias — A' 2ª Secção.

De André Pessôa de Oliveira, requerendo seja feita a collecta da decima urbana do predio n. 426, á rua Maciel Pinheiro, de accôrdo com a lançada no anno p. passado — Não ha o que deferir, uma vez que o predio está collectado de accôrdo com o valôr locativo lançado em 1929. Archive-se.

Demonstração da receita e despesa do Estado

Saldo do dia 29		3.674:782$190
Recolhimentos feitos no Thesouro no dia 30:		
Pela Recebedoria de Rendas ..	49:000$000	
Pelas Mesas de Rendas e outras repartições	5:098$270	54:098$270
		3.728:880$460
Despesa effectuada no dia 30 ..		59:212$606
Saldo para o dia 2		3.669:667$854
No Thesouro	266:361$701	
No Banco do Brasil	$	
No Banco do Estado da Parahyba	1.027:719$000	
No Banco do Estado da Parahyba, para constituição do capital do Banco Hypothecario.	720:587$153	
No City Bank, em Recife	1.000:000$000	
No Banco Francez-Italiano, em Recife	1.000:000$000	
No British Banck of South America, em Recife	$	
No Banco Central	100:000$000	
Noutros pequenos bancos	55:000$000	
Somma		3.669:667$854

"A UNIÃO"

Assignaturas dentro e fóra da capital e do Estado

Anno	48$000
Semestre	25$000
Numero avulso	$200
Numero atrazado.	$400

NOTAS E NOTICIAS

Inaugurada a Maternidade, numerosas pessôas cujas condições financeiras não estão nas estabelecidas pela finalidade daquella instituição, a qual exige que seja prestada assistencia exclusivamente aos verdadeiramente desamparados, ou que necessitem de intervenção medica, a têm procurado.

E' esse um mal entendido que precisa ser esclarecido em beneficio das partes interessadas.

A Maternidade dispõe de quartos particulares para as parturientes, nas referidas condições financeiras.

—

O expediente da Prefeitura Municipal, do dia 30, constou das seguintes petições:

De Ramos & Cia., para ser paga a importancia de 1:470$000 — Providencie-se.

De Antonio de Almeida, para ser matriculado um automovel — Ao sr. thesoureiro, para attender de accôrdo com a lei.

De Rossbach Brasil Company, reclamando contra a collecta de deposito de couros e pelles, á Praça São Pedro Gonçalves, ns. 75 e 91 — Informe a commissão que fez a collecta.

De L. Carvalho & Cia., para ser matriculada uma carroça — Ao sr. thesoureiro, para attender, de accôrdo com a lei.

De d. Maria Thereza da Conceição, para construir um alpendre na casa n. 55, á rua 18 de Novembro—Ao sr. architecto.

De Possidonio Alves Cassiano, Carmello Ruffo Filho, Balbino Pereira, Farich Malay Paulo Mendes e Alvaro Jorge de Carvalho—Como requerem, pagando o que fôr de direito.

De J. Carreira & Cia. — Diga a commissão que fez a collecta.

Da Comp. Commercio e Industria Kroncke — Envie-se ao Conselho.

Da The Texas Company — Deferido.

De Belisio Ferrer da Silva — Deferido, em face da informação.

De Vital Victor de Araújo — Indeferido, em face da informação.

De Francisco Lins de França — Indeferido.

—

O Telegrapho Nacional forneceu-nos o seguinte boletim de trafego ás 7 horas do dia 30: Recife trafegou até ás 23,30. Serviço para o sul, norte e o interior do Estado em hora. Linhas bôas.

—

A renda do dia 29, do Telegrapho Nacional, foi de 1:228$670, que será recolhida á Delegacia Fiscal.

—

Há na Repartição dos Telegraphos, um despacho retido para Lays.

—

Directoria de Meteorologia — (Serviço federal) — Estação Meteorologica de Parahyba — Boletim do tempo. Synopse do tempo occorrido de 18 h. de 29 ás 18 h. de 30 de abril de 1930.

Em Parahyba: — O tempo foi ameaçador com chuvas á noite. Dia 30: o tempo foi máo com chuvas fortes, trovoadas e relampagos pela matrica foi 29.º9 e a minima 21.º1.

No Estado: — De 14 h. de 29 ás 14 h. de 30 de abril de 1930.

Campina Grande: — O tempo conservou-se instavel com chuvas e relampagos á noite. Maxima 28.º8. Minima 19.º9.

Guarabira: — O tempo conservou-se instavel com chuvas. Maxima 29.º8. Minima 20.º0.

Areia: — O tempo foi ameaçador com chuvas fortes e trovoadas pela tarde e instavel sem chuva á noite. Dia 30 o tempo conservou-se instavel sem chuva. Maxima 25.º8. Minima 18.º4.

Espirito Santo: — O tempo foi bom pela tarde e instavel com chuvas á noite. Dia 30: o tempo conservou-se bom. Maxima 30.º8. Minima 21.º2.

Natal: — O tempo conservou-se bom. Maxima 29.º3. Minima 21.º3.

Olinda: — O tempo foi ameaçador com chuvas fortes, trovoadas e relampagos pela tarde e instavel á noite Dia 30 o tempo conservou-se instavel. Maxima 28.9. Minima 22.º9.

Até ás 20 horas não havia chegado telegramma de Maceió.

——o[x]o——

Inspectoria de Vehiculos

Foram multados os seguintes carros:

P: — 205-20, 224-20, 229-20, 56-29, 922-1º. Recife, 20-29, 23-29, 257-20, 247-11, 263-20, 238-20, 20-29, 268-20.

A: — 436-20, 469-20, 436-20, 53-3. Recife, 444-20, 424-20, 51-20, 419-20.

C: — 70-32, 45-20, 33-29, 39-20, 130-20, 126-20.

A mashorca dos cangaceiros capitaneados por José Pereira

Ultimas noticias de Tavares ✱ O estado de espirito das forças parahybanas que representam o prestigio da lei contra o banditismo ✱ Outras notas

Tavares, 30 — O animo das tropas aqui estacionadas é o melhor possivel, apesar dos dezoito dias de cerco, durante os quaes repelliram os cangaceiros, com absoluta vantagem. **(A União).**

—

Tavaress, 30 — Reina aqui grande alegria entre as forças policiaes pela entrada da estação de radio nesta localidade.

Tavares é agora, com as adaptações organizadas pelo capitão João Costa, um reducto inexpugnavel, motivo por que os cangaceiros de José Pereira temem fazer nova approximação. **(A União).**

—

Tavares, 30 — A estação de radio das forças em operações entrou hontem em Tavares.

Durante a viagem os capangas de José Pereira emboscaram-na por três vezes, travando-se fortes e prolongados tiroteios com as tropas que a guarneciam resultando grandes perdas da partes dos atacantes que deixaram armas e munições no campo da lucta. **(A União).**

—

Tavares, 30 — Os capangas de José Pereira empregaram todos os meios de que dispunham a fim de impossibilitar a entrada da estação de radio neste povoado.

Durante o trajecto de Immaculada a Tavares, três emboscadas foram executadas, não logrando, porem, nenhum resultdo favoravel aos assaltantes. **(A União).**

—

A proposito dos ultimos feitos da policia parahybana recebeu o dr. Adhemar Vidal, secretario da Segurança Publica, o seguinte telegramma:

Guarabira, 29 — Com enthusiasmo sempre crescente pela nossa causa congratulo-me com o prezado amigo e illustre chefe da Segurança Publica pelo heroico e brilhante feito das nossas aguerridas tropas, expurgando de Tavares a acção do banditismo assalariado, a fim de attentar contra a dignidade e autonomia da Parahyba. Cordiaes saudações — **Abdon Miranda.**

Itabayana, 29 — Pela victoria das forças legaes, apraz-me levar ao govêrno a manifestação viva da alegria sentida no momento em que a Parahyba se debate brilhantemente entre a humilhação que lhe tentam impôr, e a sacratissima defesa de sua autonomia. Deus vae nos conduzindo através da inspiração e da fibra do grande presidente do Estado, para a victoria final da honra do povo e govêrno parahybano e gloria do Brasil — **Norberto Silva**, vice-prefeito em exercicio.

AINDA A VICTORIA DAS FORÇAS PARAHYBANAS EM TAVARES

O sr. presidente João Pessôa recebeu os seguintes telegrammas de congratulações pela victoria das nossas forças em Tavares:

São José Piranhas, 29 — Parabens heroismo nossas forças, rechassando em Tavares os bandoleiros inimigos do nosso Estado. Saudações — Malaquias Barbosa, Antonio Lacerda, Joaquim Assis, Antonio Gomes, José Cazuza, Joaquim Lacerda, Joaquim Menezes, Vicente Silva, Sabino Nogueira.

São José Piranhas, 29 — Sciente da victoria das nossas forças contra a sublevação de Princeza, tomamos a liberdade de felicitar com enthusiasmo v. exc. pelo brilhante triumnho obtido em Tavares, onde se accentuou mais uma vez a bravura dos nossos valorosos soldados. Respeitosas saudações — Juvencio Andrade, José Bezerra, Juvenal Cavalcante José Cajú, Antonio Joaquim de Lyra, Firmino Faustino e Antonio Vieira.

SUSPEITA QUE NÃO SE CONFIRMA

Natal, 29 — A Pharmacia Popular, de propriedade do dr. Pedro Dias Guimarães, foi hoje revistada pela policia, representada pelo delegado, que della percorreu todos os compartimentos, nada encontrando.

Pesava sobre o dr. Dias Guimarães a suspeita de estar remettendo balas para o govêrno da Parahyba. **(A União).**

—

Os nossos collegas do "Diario da Manhã" publicaram hoje um commentario referindo-se aos aspectos comicos da tragedia de Princeza.

O chefe daquelle reducto onde se concentram a honra e a gloria perrepistas, tem feito algumas declarações pittorescas aos jornaes pernambucanos e cariocas, dentre as quaes podemos citar a existencia, entre as armas dos cangaceiros, de um pequeno canhão destinado a "arrombar portas".

Não ficam tambem atraz do canhão as "forças libertadoras", os roçados em redor da cidade e outras coisas e phenomenos irrisorios.

Mas o commentador do vibrante matutino esqueceu uma outra face comica do caso de Princeza: as mortes e deserções nas forças legaes, annunciadas pelo chefe do reducto e amavelmente reproduzidas pelo "Jornal Pequeno", desta cidade.

A proposito desse numero phantastico de praças mortas e fugidas, um leitor do "Diario da Tarde" teve a paciencia de sommar os numeros citados, nesse sentido, pelos amaveis redactores do "Jornal Pequeno": a totalidade de mortos e desertores na policia parahybana attinge perto de 2 mil soldados! Apenas... E as munições tomadas? E os automoveis incendiados?

Esse presidente João Pessôa, além de um homem bravo e unico, neste momento, na historia politica do Brasil, tem o dom de fazer milagres... Multiplica soldados e munições como Nosso Senhor Jesus Christo multiplicava os pães e os peixes.

(Do **Diario da Tarde** de hontem)

A perigosa experiencia

(Artigo do «Diario de Pernambuco»)

Com a ultima desillusão para os que ainda acreditavam num resto de decôro por parte do governo da Republica, acaba de consumar-se na Camara Federal a depuração dos deputados eleitos pela Parahyba; entregues as respectivas cadeiras aos seus competidores não eleitos, quasi que nem votados — mercê de diplomas fraudulentos aos mesmos conferidos por uma Junta Apuradora que, em qualquer outro paiz, estaria já sob processo.

Fraude, sinão tamanha, porém fraude eleitoral, todavia, é coisa que em toda parte póde dar-se. O que no Brasil de hoje vae ultrapassando todas as raias do escandalo, e vem dar a essa façanha o mais triste e vergonhoso relêvo, é que tenha sido a mesma notoriamente inspirada e prestigiada pelo proprio chefe da Nação, cujo facciosismo partidario como que já não encontra considerações, de nenhuma ordem, em que se detenha.

Contra o pequeno Estado do norte que o não acompanhou na ultima campanha presidencial, tudo lhe parece legitimo; até o franco apoio e incitamento a um levante de bandoleiros contra o respectivo governo. Tudo quanto póde haver de mais criminoso e subversivo.

Não considera, evidentemente, o sr. presidente da Republica, nem o futuro successor por sua exc. imposto ao paiz, a extensão e a gravidade do golpe que estão incautamente a desferir contra o principio da auctoridade, o respeito e a obediencia aos poderes constituidos. Alliam-se accintosamente a bandoleiros armados num Estado, contra a auctoridade legitima, fraternizando, sem escrupulo, com a peor e a mais baixa das mashorcas.

Para hostilizar a Parahyba, desacatam-se todas as leis, derogam-se todos os principios, fomenta-se a sedição, acoroçôa-se, sob todas as formas, o crime e a fraude. O reconhecimento, agora, dos "deputados de Princeza", indica, aliás, claramente, até que ponto poderá chegar a solidariedade dos altos poderes da Republica com as hordas de jagunços que, á ultima hora, lhe adoptaram a bandeira — de usurpação a todo transe da suprema direcção do paiz. Já não é possivel duvidar-se de que a subversão completa da ordem constitucional no vizinho Estado do norte será questão de dias, se o sr. presidente da Republica encontrar nas forças armadas do paiz o instrumento de que carece para ultimar a façanha iniciada alli nas vesperas do pleito de 1.° de março, sob o seu alto e poderoso patrocinio.

Obrigadas á obediencia dentro da lei, estão de facto as nossas forças armadas a serviço da mais desbragada "flibusteria" partidaria que até hoje se armou na Republica.

Não vêem os dominadores que, com isso, estão arrastando o Brasil áquella dolorosa extremidade em que a unica esperança de remissão contra o delirio de vingança e represealia em que se extremam, estaria na gravissima emergencia de faltar ao governo o apoio e a obediencia das forças armadas.

Por certo que ao Exercito e á Marinha subordinados constitucionalmente ao chefe da Nação, cumpre antes de tudo obedecer.

Não venha nunca o soldado a discutir o merito das ordens que receba, a legalidade e a dignidade do papel que lhe confiram; porque a disciplina é o primeiro dever do soldado.

Mas ha sempre alguma cousa que a "sã politica" nunca permittirá que se desdenhe: a consciencia, o fôro intimo do soldado, naturalmente accessivel á poderosa influencia do exemplo. E o exemplo que lhe vem de cima, o exemplo do actual govêrno da Republica no tocante á politica interna do paiz, vem sendo, infelizmente, o mais temerario incitamento á insubmissão que jámais se praticou no Brasil.

Desenganado da lei, desenganado da justiça, submettido sem defesa ao arbitrio soberano dos que o dominam á revelia de todos os suffragios, por mercê exclusiva da força, está o paiz reduzido a nada esperar, em nenhum sentido, da justiça e da lei. Porque a força desmandada nada respeita; "só respeita a quem a repelle". Assim o disse em tempo o honrado sr. Washington Luis; e dir-se-ia que anda agora a fazer a experiencia...

—(:)—

A PSYCHOLOGIA DA BANCADA GAZUA

Já estão donos das cadeiras alheias na Camara Federal os cinco deputados que obedecem á chefia do desembargador Heraclito: Arthur Neguerê, o pachecal Accacio, João Tamboeira, Oscar Soares, o usineiro Flavio, todos rejubilados com a victoria que lhes assegurou a desfaçatez da Junta Apuradora.

Rezam os telegrammas que os novos e negregados representantes parahybanos foram reconhecidos pela carneirada da Camara, onde afóra os deputados liberaes, dada a dissolução de caracter da época presente, vale a pena marcar a impressionante attitude que dois congressistas de Paraná tiveram no caso. Logo que a homologação da farça enscenada aqui pelo ex-juiz de Caicó, o sr. Eugenio Carneiro, houve a reaffirmação dos principios que os conduziram na campanha presidencial. Correram á procura da ajuda de custo, registando os jornaes que o primeiro a chegar foi, já se vê, o sr. Arthur Neguerê.

A psychologia desse facto tem para o percuciente observador a mais alentadora consequencia. Advinha-se bem que essa gente se divorciará da baixa Camara do paiz, para se preoccupar exclusivamente com os subsidios.

A Parahyba não se degradará em vêl-os occupando as poltronas de onde Epitacio Pessôa, Tavares Cavalcanti, Castro Pinto e outros espiritos brilhantes agitaram os mais bellos debates, illustrando a terra que representavam.

Ainda bem que será esse o destino da bancada gazúa...

—(:)—

AS FALLENCIAS FRAUDULENTAS

O "Diario de Pernambuco" publicou hontem o seguinte telegramma:

"RIO, 29 — Por determinação do juiz da 2ª vara foi preso e recolhido á Casa de Detenção o sr. Antonio Alves, commerciante, por ter fallido fraudulentamente."

Esse é o destino que aguarda os negociantes fallidos, como o sr. Porphirio Marinho, agente do heraclismo transformado em supplente para o esbulho dos candidatos parahybanos.

—::—

FANFARRONICE E COBARDIA

Na edição de hontem desta folha publicámos o teor de um telegramma dirigido por Duarte Dantas ao cel. Joaquim Saldanha, chefe politico de Catolé do Rocha. E' um primor de fanfarronice e quem o lêr, sem estar prevenido da cobardia hereditaria daquelle comparsa de José Pereira, há de sentir estremecimentos de panico.

Mas na realidade Duarte Dantas é um individuo bem diverso do que apparenta com taes gaúchadas. Ao cel. Joaquim Saldanha pediu no telegramma que o avisasse de sua vinda, jurando, sobre as cinzas dos seus antepassados, que queria ser o primeiro trucidado, em defesa da familia.

Entretanto o que se viu foi Duarte Dantas fugir miseravelmente de Teixeira, quando a sua gente do cangaço era ahi batida pela policia. E nunca mais poz os pés no sertão parahybano. De então para cá sua vida tem sido a doçura das villegiaturas em hoteis do Recife e Rio, em cujo socêgo traça a sua ameaçadora literatura rocambolesca em telegrammas como o transmittido ao chefe politico catoleense.

Para taes attitudes de poltrão, convenhamos, não valia a pena Duarte Dantas invocar as cinzas funereas dos pobres velhos seus antepassados...

—(:)—

Na estrada de rodagem Parahyba-Recife

Um carro official do Estado alvejado a fuzil em Itambé

Hontem, ás 22 horas, regressava de Recife um automovel official deste Estado, conduzindo o sr. João de Barros, mecanico das officinas do Saneamento e uma senhorita sua filha, quando, ao passar na estrada em Itambé, a policia pernambucana alli destacada, com a ordem absurda de revistar os carros em transito para esta capital, praticou contra o mesmo um attentado, que não póde nem deve passar sem o nosso vehemente protesto.

Ao se approximar do posto onde se realiza a insultuosa fiscalização, o carro official a que nos referimos diminuiu a marcha e parou, verificando os policiaes que o mesmo conduzia familia.

Um momento antes transpuzera a estrada no citado ponto, sem interromper a marcha e sem nenhum incommodo, outro carro official da Parahyba, egualmente conduzindo familia, e que mereceu todo o respeito da força por ser da Alfandega desta cidade.

Mal, porém, o carro official do Estado proseguia a viagem, foi novamente intimado a parar, e desta vez com o violento argumento de um tiro de fuzil desfechado pela força contra o automovel. A policia do sr. Estacio Coimbra revistou minuciosamente o vehiculo, com o forte protesto do passageiro, sem encontrar os armamentos e munições que naturalmente procurava.

O facto não carece de vivos commentarios por traduzir, na sua simples exposição, um criminoso attentado perpetrado pela força postada acintosamente na estrada de rodagem para correr os carros que para aqui se destinam, como se a nossa capital fôsse um valhacouto de bandidos.

INFORMES COMMERCIAES

Exportação: — Constou do seguinte o movimento de exportação do dia 29, pela Recebedoria de Rendas:

O. Pessôa & Barros — 3 atados com pneus, para Recife, pela "Great Western".

José Limeira & Cª — 242 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor "Itapuhy".

Os mesmos — 97 fardos de algodão em pluma, para S. Francisco, pelo mesmo vapor.

Comp. de Pesca Norte do Brasil — 1 barril contendo oleo de baleia para Victoria, pelo vapor "Duque de Caxias".

Anglo Mexican Petroleum Company Limited — 25 caixas com oleo combustivel, para Caicó, em caminhão.

Soc. Anonyma Wharton Pedroza — 296 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo vapor "Duque de Caxias".

A mesma — 48 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo mesmo vapor.

A mesma — 32 fardos de algodão em pluma, para Santos, pelo mesmo vapor.

Felix Guerra & Cª — 1 fardo com raspas de couro, para Bahia, pelo vapor "Itapuhy".

Os mesmos — 1 caixa com vaquetas, para Santos, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 2 caixas com vaquetas, para Rio, pelo mesmo vapor.

Os mesmos — 3 fardos com quadras, para Maceió, pelo mesmo vapor.

Standard Oil Company Of Brasil — 200 caixas com gazolina e 4 com Nujol, para Natal, pelo vapor "Portugal".

The Texas Company (S. A.) Ltda — 6 tambores contendo oleo lubrificante, para Ceará, pelo vapor "Pará".

Lisbôa & Cª — 30 vols. contendo alcool, para Pelotas, pelo vapor "Itapuhy".

—

PAUTA dos principaes generos de producção e manufactura do Estado sujeitos a direitos de exportação da semana de 28 a 4 de maio de 1930.

MERCADORIAS — Aguardente de canna, litro $300; aguardente de mel ou cachaça, litro $200; alcool, litro $260; algodão em pluma, kilo 2$200; algodão em caroço, kilo, $733; algodão rebeneficiado, kilo, 1$600; algodão em residuos de piolho ou linter, kilo, $800; arroz descascado, kilo, $800; assucar refinado de 1ª., kilo, $500; assucar refinado de 2ª, kilo, $440; assucar de usina, kilo, $400; assucar triturado, kilo, $370; assucar crystal, kilo, $350; assucar branco, kilo, $360; assucar demerara, kilo, $280; assucar someno, kilo, $280; assucar mascavinho, kilo, $280; assucar mascavado, kilo, $250; assucar bruto, secco, kilo, $250; assucar bruto melado, kilo, $200; borracha de mangabeira, kilo 1$500; borracha de maniçóba, kilo 1$500; batatas nacionaes, kilo $200; caibro, um $800; café, kilo 1$500; café moido, kilo 2$000; côco, cento 20$000; couros de boi, seccos salgados, kilo 1$200; couros de boi, seccos espichados, kilo 1$750; couros de boi, seccos flôr de sal, kilo, 1$450; couros verdes, kilo, 1$000; couros de bóde, kilo, 8$500; couros de carneiro, kilo 7$000; couros curtidos, kilo 10$000; farinha de mandióca, litro $150; feijão....... $700; milho, litro $250; oleo refinado de semente de algodão, litro 1$700; oleo crú de semente de algodão, litro, $650; oleo de semente de mamona, litro 1$500; pasta de semente de algodão, kilo $150; raspas de sola polida, kilo 3$000; raspas de sola envernizada, kilo 4$000; semente de algodão, kilo, $100; semente de mamona, kilo $400; tacões ou quadras de raspas de sola, 1$600; vaqueta ou couros preparados, 7$000.

Os demais productos constam da **Pauta geral.**

1.° de Maio

A data de hoje é universalmente consagrada á Festa do Trabalho.

Commemoram-n'a os obreiros de todos os paizes, conscientes de sua decisiva influencia no destino das sociedades.

O dia será feriado para todos os operarios das obras publicas, inclusive os da Imprensa Official, motivo por que esta folha não circula amanhã.

—

De accôrdo com a lei municipal em vigor, todo o commercio fechará, com excepção das casas que requereram licença especial para trabalhar.

—

União Graphica Beneficente: — Commemorando o Dia do Trabalho, a União G. B. Parahybana realizará hoje uma sessão magna em sua séde, á rua Borges da Fonsêca, 126, desta capital, ás 7 horas da noite.

A fim de que a alludida reunião tenha o maximo brilhantismo, o respectivo presidente, sr. Porphirio Ribeiro, pede, por nosso intermedio, o comparecimento de todos os associados.

Falarão varios oradores.

—

Alliança Proletaria Beneficente: — Festejando o dia consagrado ao trabalho, hoje, ás 13 horas, realizar-se-á uma sessão magna para posse e commemoração do 3° anniversario dessa aggremiação operaria, em sua séde social, á avenida Capitão José Pessôa, 205.

Após essa solennidade haverá uma kermesse em beneficio da compra do predio da mesma associação.

EDITAES

EDITAL DE CONCURSO — O doutor Luiz Rodrigues Vianna, juiz municipal do termo de S. José de Piranhas, comarca de Cajazeiras, em virtude da lei, etc. Faz saber, para conhecimento de quem interessar possa, que, de conformidade com as disposições do regulameno baixado com o decreto n. 4.920, de 28 de abril de 1885 e da lei n. 3.322, de 14 de julho de 1887, mandados observar pelo artigo 39 da lei estadual numero 256, de 9 de outubro de 1906, — se acha em concurso pelo prazo de sessenta (60) dias, a contar desta data, a serventia vitalicia dos officios de primeiro tabellião do publico, judicial e notas, escrivão do crime, civel, commercio, orphãos, ausentes, execuções e annexos, official privativo do registro civil de casamentos e mais papeis, deste termo e comarca, vagos com a exoneração, a pedido, do cidadão Geminiano de Souza, que os exercia vitaliciamente. Convida, portanto, aos pretendentes ás referidas serventias, a apresentarem dentro daquelle prazo, seus requerimentos instruidos com os documentos seguintes: 1.°, certidão de exame de sufficiencia, de que são dispensados os doutores, bachareis em direito ou advogados provisionados e os serventuarios de officios de egual natureza; 2.°, certidão de exame da lingua portugueza e de arithmetica, até a theoria das proporções, inclusive; 3.°, folha corrida, dispensados desta prova os que exercem funcções publicas por nomeação effectiva; 4.°, certidão de maior edade ou prova que a supra, admittida em direito; 5.°, attestado medico de capacidade physica; 6.°, certidão, no caso de ter o concurrente menos de trinta annos, de haver satisfeito as obrigações do regulamento federal, baixado com o decreto n. 5.934, de 22 de janeiro de 1923; 7.°, procuração especial, se se requererem por procurador; 8.°, quaesquer documentos que forem convenientes, para prova de capacidade profissional. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou lavrar o presente edital, que será affixado na porta dos auditorios deste juizo, delle extrahindo-se uma copia com certidão do respectivo porteiro, de havel-o affixado em original, a fim de ser remettida ao excellentissimo doutor presidente do Estado, conforme determina o artigo 153 do citado decreto numero 9.420. Dado e passado nesta villa de São José de Piranhas, aos 2 dias do mez de abril de 1930. Eu, Antonio Joaquim de Lyra, escrivão interino, o escrevi. (Assignado) Luiz Rodrigues Vianna. Pelo porteiro dos auditorios foi dada a certidão do teor seguinte: "Certidão — Certifico que affixei hoje, em original, na porta dos auditorios desta villa, o edital de concurso supra; dou fé. Villa de São José de Piranhas, em 2 de abril de 1930. O porteiro dos auditorios, José de Oliveira Filho". Está conforme com o original que fiz copiar para aqui: dou fé. São José de Piranhas, em 2 de abril de 1930. O escrivão interino, **Antonio Joaquim de Lyra.**

—

EDITAL — Club do Remo — Convida-se a todos os socios deste club para assistirem com as suas exmas. familias a posse da nova directoria, a realizar-se no proximo dia 1° de maio, na séde social á rua Duque de Caxias.

A solennidade se effectuará ás 19 horas. — **Euclydes Salles**, secretario.

EDITAL — Sessão extraordinaria do Jury — O dr. Mauricio de Medeiros Furtado, 1° juiz substituto da capital da Parahyba do Norte, presidente da sessão extraordinaria do Jury por virtude da lei etc.

Faço saber que, não tendo podido funccionar hoje, pela segunda vez o Jury desta capital, em virtude de não se ter reunido numero legal de jurados, nos termos do art. 207 do Codigo do Processo do Estado, adiei os trabalhos para o dia 5 de maio vindouro, segunda-feira, ás 14 horas, tendo sido convocada a supplencia seguinte :

1 Arthur Sobreira, 2 Virgilio Correia de Queiroz, 3 Samuel Vital Duarte, 4 Heitor Aguiar da S. Gusmão, 5 bel. Fernando Carneiro da C. Nobrega, 6 prof. Manuel Vianna Junior, 7 Annibal Victor de Lima e Moura, 8 bel. Olyntho Gonçalves de Medeiros, 9 Byron Brayner Nunes da Silva, 10 Francisco Bezrera Junior, 11 bel. Oscar Pinto Coêlho, 12 João Martins Loureiro, 13 José Pessôa de Britto, 14 Octavio Guilherme de Oliveira, 15 Manuel Dantas Filho, 16 Porfirio Mendes Guimarães, 17 prof. João Vinagre. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será affixado nos logares competentes e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 30 de abril de 1930. Eu, Antonio Gonçalves Carneiro, escrivão do Jury o escrevi. (A) Mauricio de Medeiros Furtado. Conforme ao original, a que me reporto e dou fé. Parahyba, 30 de abril de 1930. O escrivão do Jury — **Antonio Gonçalves Carneiro.**

Mitigal, a forma moderna de um medicamento antigo

Até bem poucos annos não se dispunha de nenhum preparado que obtivesse exitos indiscutiveis no tratamento das enfermidades cutaneas, eczematosas, pruriginosas e parasitarias.

Preparado á base de balsamo do Perú, estoraque, alcatrão ou naphtol, tinham uma acção, ora insufficiente, ora exaggerada. Não atacavam bastante, ou atacavam demais. Além disso, se não prejudicavam os tecidos cutaneos, prejudicavam, no minimo, os tecidos industriaes — a roupa interna do corpo e a roupa da cama.

Para aquelles casos, só ha um medicamento, o que forneceu, com a solução do enxofre, a solução do problema da cura : o Mitigal. Mitiga incontinenti as coceiras, cura a sarna em tres ou quatro fricções, a pediculose, as dermatoses parasitarias.

O Mitigal da Casa Bayer representa a alliança das observações dos antigos ao aperfeiçoamento technico dos chimicos modernos.

EMPRESA CINEMATOGRAPHICA PARAHYBANA

EINAR SVENDSEN & COMP.

HOJE — Quinta-feira, 1.° de maio de 1930 — HOJE

CINEMA THEATRO RIO BRANCO — Sessão das moças — A "Paramount" apresenta uma producção da "First National" — "Delictos de amôr". — 7 partes arrebatadoras. Consagrado pela critica, este film encerra um dos grandes trabalhos de Corine Griffith.

Para começar a sessão: — "Fox-Jornal n. 9x40" e "Trote e Galope", desenho animado.

Preços: — Cavalheiros, 2$200; senhoras, senhorinhas e creanças, 1$100.

Vesperal ás 13 1/2 horas — Al Wilson, o inimitavel e denodado "az" da aviação, em — "Uma lucta no ar". — 5 partes.

Preços: — Adultos, 1$100; creanças, $800 réis.

CINEMA FELIPPÉA — Tim Mac Coy, o celebre e famoso cow-boy americano, que tem obtido um successo estrondoso em seus multiplos dramas de aventuras no Oéste, apparece pela primeira vez a esta platéa no film — "A Lei do Destino" — 7 partes emocionantes e arrebatadoras.

CINEMA SÃO JOÃO — Vibrante drama moderno, onde ao magnifico desenrolar de seu entrecho assistimos, em todas as suas modalidades, a vida agitada do jornalista actual — "Liberdade da Imprensa". — 8 partes da "Universal Super-Jewel".

O actor Lewis Stone e a linda Marceline Day, coadjuvados por Malcolm Mac Gregor, interpretam este admiravel film.

VIDA JUDICIARIA

Crime de apropriação indebita

Sentença do juiz de direito da comarca de Souza

Apropriação indebita. Seus requisitos. Auxiliares da accusação não podem articular aggravantes. Comprehensão da attenuante de exemplar comportamento. Afiançabilidade.

Vistos, etc:

Consta dos presentes autos que o dr. promotor publico, fundado no inquerito policial de fls. 6 a 19, instaurado sob representação de Lundgren e C.ª Limitada, de Fortaleza, Estado do Ceará, denunciou de José Ednur Bezerra, brasileiro, com 24 annos de edade, empregado do commercio, solteiro e residente nesta cidade, desde fevereiro de 1929 — como incurso nas penas do art. 331 § 2.° do Cod. Penal, pelo facto delictuoso circumstanciadamente narrado a fls.

Recebida a denuncia, foi procedida a instrucção preparatoria, á qual acompanhado de seu defensor, compareceu o denunciado que, qualificado e devidamente interrogado a fls. 29 e 30 a 32, requereu, de accordo com a lei n. 668 — de 17 de novembro de 1928, o prazo legal para apresentar a sua defesa por escripto, requerimento que lhe foi deferido.

Ouvida as testemunhas arroladas na denuncia, os auxiliares da accusação pedirem a fls. 49 a prisão preventive do summariado, medida que, depois da audiencia do representante da justiça publica, foi negada pelas razões expostas nos autos a fls. 50 v. a 51. Terminadas as diligencias do summario da culpa, em que depuzeram seis testemunhas e duas referidas, o dr. promotor publico, em substanciosa promoção, pediu a condemnação do denunciado no grão medio do art. 330 § 4.° combinado com o art. 331 § 2.° do Cod. Penal, na ausencia de circumstancias aggravantes e attenuantes. Os auxiliares da justiça publica, discordando do parecer do illustrado dr. promotor publico, pediram a pena maxima para o accusado, em virtude das aggravantes do art. 39 §§ 2.° e 4.° do Codigo Penal.

O advogado do indiciado, embora reconhecendo a procedencia da accusação, nega a existencia de qualquer circumstancia que possa augmentar a penalidade de seu constituinte, em favor de quem milita, a seu vêr, a attenuante de exemplar comportamento anterior ao facto de que trata o presente processo.

Assim, tudo bem visto e examinado, e

Attendendo a que a nossa lei penal considera crime de furto, sujeito as mesmas penas e guardadas as distincções do art. 330 do Codigo Penal o "apropriar-se alguem de causa alheia que lhe houver sido confiada ou consignada por qualquer titulo, com obrigação de a restituir ou fazer della uso determinado".

Attendendo a que o delicto de apropriação indebita somente se verifica quando o agente **converte** em **proveito proprio** ou de terceiro, causa alheia movel pertencente a outrem, mas existente em seu poder, por qualquer titulo, com a obrigação de restituir e esta noção se infere do dispositivo penal e resulta da lição da doutrina (E. Bento de Farias. Questões civeis e criminaes, 1.° supp., pag. 157). Outro não é o conceito de Galdino Siqueira — ha **apropriação**, ou o crime se consumma, quando o ajuste se transforma de mero detentor da causa em seu proprietario apparente ou de facto, accommodando-a aos seus fins ou de outrem, omissiva ou commissivamente, ou pela negação da entrega, ou pela pratica de actos indicadores do **aminus domini**, como fazendo uso diverso daquelle para o qual ella lhe fora confiada; Assim,

Attendendo a que está perfeitamente caracterizada a configuração juridico-penal prevista no art. 331 § 2.° do referido Cod., cujos elementos essenciaes são: a) — transferencia para o agente de cousa alheia, em confiança ou em consignação por qualquer titulo, que não seja traslativo de propriedade; b) — obrigação de restituil-a ou de fazer della uso determinado; c) — apropriação para si ou para outrem. (Galdino Siqueira. Cod. Penal, vol. 2.° pag. 722 e Acc. do Tribunal do Rio G. do Norte in Rev. de Direito, vol. 3.°, pag. 606).

Attendendo a que a casa commercial a —"Pernambucana", — situada nesta cidade, de propriedade de Lundgren & C.ª, soffreu uma diminuição no seu patrimonio, da quantia de dezeseis contos, trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta réis, (16:335$880), facto este que o denunciado, no seu interrogatorio de fls. 310, e seu advogado, nas razões de fls. 81, reconhecem verdadeiro e alem disso, comprovado sufficientemente pelos docs. de fls. 4, 78 e 79 assignados, os dois ultimos, pelo proprio summariado, como tambem pelo exame pericial de fls. 66 a 68 e pelos depoimentos das testemunhas de fls; Por consequente,

Attendendo a que está exuberantemente provado a materialidade do fato criminoso — a **apropriação** — de que trata a presente acção penal;

Attendendo a que a autoria do delicto, attribuida ao summariado, ex-gerente da "A Pernambucana" e sob cuja guarda estavam confiados todos os valores do estabelecimento commercial sob sua exclusiva responsabilidade, está plenamente provada nos autos; Pois,

Attendendo a que, alem da prova testemunhal, que está em harmonia com as declarações do indiciado a fls. 30 v e 32, e indicios vehementes, resultantes de diversas circumstancias denunciadoras de sua responsabilidade criminal — o accusado não podendo explicar a razão do desfalque havido, "todavia", assumiu a responsabilidade delle, na qualidade de gerente que o era da "A Pernambucana";

Attendendo a que, por outro lado, o patrono do summariado, "vencido" pela prova contra o seu constituinte reconheceu que "seria sophisma reprovavel e ignorancia" de sua parte, se ouzasse "tentar a innocencia absoluta de José Ednur Bezerra, diante de sua "confissão", corroborada pela prova pericial e outras circumstancias, na parte referente á materialidade e autoria do facto de que trata o presente processo" (Razões de fls. 81);

Attendendo a que o dolo especial do crime de furto, proprio ou improprio, previsto nos arts. 330 - 333 do Cod. Penal é o **animus furandi**, que consiste na intenção do ajuste de apropriar-se de uma coisa que sabe não ser sua, contra a vontade de seu dono e passa a servir-se della, como poderia fazel-o o proprietario (Rev. de Dir. vol. 3.°, pag. 607) e essa intenção dolosa é evidente nos autos, como bem demonstrou o dr. promotor publico;

Attendendo a que nos termos da acção intentada por **denuncia** ou ex-officio, poderá intervir a parte offendida para auxiliar o ministerio publico, mas esse auxilio á justiça não pode ser prestado, senão na qualidade **informante, unica** que resta ao offendido, desde que não quiz ser parte (João Mendes — Proc. Crim. Brasileiro, vol. 2, pag. 13) A intervenção da parte offendida, nos termos do art. 408 do Cod. Penal, na acção como auxiliar da justiça é de caracter limitado, não lhes sendo licito produzir testemunhas, fazer recuzações, nem interpor os recursos legaes (Acc. do Tribunal de Justiça do Amazonas, de 3 de out. de 1900, citado por Galdino Siqueira);

Attendendo, por conseguinte, a que os auxiliares da accusação não podem articular circumstancias aggravantes e, quando assim não fosse, improcedem as arguidas nas razões de fls. 76 a 77 v; Porquanto,

Attendendo a que nos crimes de **roubo, furto**, moeda falsa, peculato, peita — o motivo **reprovado** ou **frivolo** é elementar — (Macêdo Soares) e, de conseguinte, não influirá na aggravação da pena do accusado (Cod. Penal, art. 37);

Attendendo a que entre a deliberação criminosa do denunciado e a pratica do crime não ficou sufficientemente provado tivesse mediado o espaço minimo de 24 horas, não se justificando, de tal arte, a aggravante de **premeditação**, tanto mais quanto o dr. promotor publico, interessado na justa applicação da lei, nega a existencia dessa circumstancia;

Attendendo a que o summariado não provou o seu exemplar comportamento, unica circumstancia attenuante que invoca a seu favor. Ao contrario, dos autos resaltam desvios de sua conducta que não pode servir de exemplo para ninguem. O facto de ser admittido ás reuniões da melhor sociedade desta cidade, ou de qualquer outra, não é uma presumpção absoluta, **juris et jure**, de seu comportamento exemplar, por isto mesmo que a essas reuniões sociaes comparecem bons e máos e, não raro, individuos de procedimnto irregularissimo;

Attendendo a que a fonte desta disposição — **ter o delinquente exemplar comportamento** — é o Cod. Penal Portuguez, que exige simplesmente "**bom** comportamento anterior", notando Lima Drummond (Galdino Siqueira) que o "legislador brasileiro foi mais **exigente** do que o legislador portuguez", por isto mesmo que, nos termos do Codigo Penal Brasileiro, não basta que o comportamento anterior seja **bom**, é necessario que seja **exemplar**;

Attendendo a que, apezar das divergencias em torno do verdadeiro sentido do termo **exemplar**, que se pretende seja synonimo do **bom** — o "Supremo Tribunal Federal, a quem cabe a preeminencia da interpretação das leis federas, por uma serie de arrestos, tem firmado a jurisprudencia contraria, dando ao termo "exemplar" e seu sentido rigoroso, como foi evidentemente tomado pelo legislador, de significar que é excepcional, fora do commum, e por isso ao accusado cabendo proval-o, não por interferencia, mas cumpridamente, assignalando os factos que possam constituir o comportamento nessas condições" (Galdino Siqueira, vol. 1.°, pag. 580);

Attendendo a que se pela inquirição das testemunhas, interrogatorio do indiciado delinquente, ou informações a que tiver procedido, o juiz se convencer da existencia do delicto e de quem seja o seu autor, declarará por seu despacho nos autos que julga procedente a denuncia (João Mendes. Processo Crim. Brasileiro; Cod. do Proc. Crim. do Estado, vol. 2, pag. 169-170 e art. 175, respectivamente);

Attendendo, finalmente, ao mais que dos autos consta

Julgo procedente a denuncia para condemnar, como condemno, o réo José Ednur Bezerra a dois annos (2) e quinze dias (15) de prisão simples que cumprirá na Cadeia Publica da capital, e na multa de 12 1/2% sobre 16:335$880 — grão medio do art. 331 § 2.°, combinado com o art. 330 § 4.°, e de accordo com o art. 409, tudo do Codigo Penal. Custas na forma da lei...

Lance-se o nome do réo no rol dos culpados e se expeça contra elle, em duplicata, mandado de prisão, no qual deverá constar o valor da fiança, que arbitro em um conto de réis....... (1:000$000) por ser o seu crime afiançavel, conforme jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Rev. de Direito, vol. 71, pag. 521 e Rev. do Sup. Trib. vols. 15 e 44 pags. 58 e 20), fiança que o réo prestará, querendo recorrer da presente sentença.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Souza, 12 de abril de 1930. — **Braz Baracuhy**, juiz de direito.

Intelligencia da nova lei de fallencias, na sua parte processual

Applicam-se as disposições da lei anterior a todas as phases do processo, mesmo na vigencia do decreto de 9 de dezembro de 1929, quando a sentença declaratoria foi prolatada no regimen anterior

A fallencia do commerciante C. N. foi decretada no dia 8 de janeiro do corrente anno, no regimen, portanto, da lei anterior (Dec. n. 2.024, de 1908).

Tres dias depois dessa data, seja a 11 do mesmo mez e anno, entrou em vigor o decreto n. 5.746, de 9 de janeiro de 1929, cujas disposições alteraram profundamente o regimen processual das quebras, especialmente quanto á nomeação do syndico, hade creditos, impugnações, prazos, etc.

Com referencia aos prazos, basta attender ao calculo seguinte para verificar-se a profunda alteração operada: 15 dias, no minimo, para as reclamações de creditos em Cartorio; 5 dias para o syndico depositar a relação delles, devidamente informados; 10 dias para as impugnações; 5 dias para a contra-prova do credor impugnado; 2 dias para vista ao dr. curador fiscal; 20 dias para a decisão do juiz. Total 57 dias que devem mediar entre a decretação da fallencia e a assembléa de credores. A assembléa, na presente fallencia, que devia realizar-se a 11 de fevereiro p. passado, foi adiada para 19 de março e prorogada para o dia de hoje para a resolução do incidente levantado pelo dr. curador fiscal, que protestou contra a fórma do processo. De sorte que o presente feito está retardado de mais de dois mezes, a partir da decretação da fallencia. Accrescente-se o espaço minimo de mais dois mezes para a observancia do processo da lei nova, como quer o dr. curador, e teremos o total de 4 mezes decorridos entre a sentença e a assembléa de credores — que é, por assim dizer, o inicio do processo, se elle fôr ás ultimas consequencias da liquidação.

Ao envez, portanto, de uma justiça rapida e prompta, teriamos a enervante demora excessiva; em logar da satisfação plena dos direitos creditorios com o minimo de despesas e de tempo, teriamos o accumulo de actos processuaes e o accrescimo de numerario para attendel-os.

A nova lei de fallencias, se, por um lado, tornou mais trabalhoso e demorado o processo das habilitações e impugnações, por outro lado previu. sabiamente, impedindo-as, as delongas interminaveis do processo, os adiamentos successivos das assembléas de credores.

O dia prefixado na sentença já não poderá ser alterado, como expressamente dispõe o art. 100, no seu primeiro inciso.

A excepção a essa regra só se verifica quando o estudo e resolução das questões supervenientes, affectas á assembléa, não puderem terminar no mesmo dia, caso em que a reunião funccionará, para tal fim, em dias, successivos, não excedentes a tres, (paragrapho 8.° do art. 101).

A tendencia geral, pois, é abreviar e não retardar os feitos, é economizar e não despender. O tempo é um factor indispensavel ás boas obras humanas; sem o seu concurso não ha o que possa resistir á acção destruidora dos outros elementos componentes da vida. Mas, o excesso opposto, a dizer, o tempo prolongado demais nas realizações do homem, especialmente nas cousas da justiça, traz como consequencia o desanimo, o sacrificio dos direitos e o desprestigio das autoridades. Ha tambem uma razão de ordem juridica que me impede de attender ao requerimento do dr. curador fiscal.

O Codigo Civil estabelece que a lei não prejudicará em caso algum o direito adquirido, o acto juridico perfeito, ou a cousa julgada. (artigo 3.° da introducção). E considera como adquiridos aquelles direitos cujo começo de exercicio tenha termo prefixo, ou condição preestabelecida, inalteravel a arbitrio de outrem.

Ora, é corrente em doutrina que as leis processuaes e as de ordem publica são, por sua natureza, retroactivas. A lei de fallencias, além de substantiva, é adjectiva, ou processual. As partes, no presente caso, têm interesses ligados ao seu processo e este, pela sentença que foi prolatada ao tempo da lei anterior, preestabeleceu um começo de exercicio dos actos processuaes na fallencia, e determinou "um termo prefixo" para a sua pratica, termo que se considera inalteravel a arbitrio de outrem, na expressão do Codigo Civil.

Alterar o termo prefixado para a realização da assembléa, permittia-o a lei anterior, mas não o permitte a actual, na conformidade do artigo 100. Observar-se agora o processo desta ultima lei, seria contrarial-a em disposição expressa, porque teriamos de alterar o termo que foi prefixado na sentença declaratoria, prolatada no regimen anterior.

Annullar-se a sentença, para decretar de novo a fallencia, seria um erro, porque da decisão não houve recurso algum e, pois, deve ser reputada como acto juridico perfeito, ou cousa julgada, inalteravel tambem a arbitrio de outrem.

Portanto, com fundamento na lei nova, não podia-mos syndicos pedir a alteração do termo prefixado na sentença, com o fim de dilatal-o a 60 dias, ou mais, para o preenchimento das formalidades innovadas na mesma lei. Procederam elles, pois, a meu ver, sem a negligencia a que allude o dr. curador fiscal; antes, observaram o processo que a sentença determinou.

Nestas condições, e attendendo a que, comquanto haja, effectivamente, nos processos de fallencia direitos que affectam a sociedade — materia de ordem publica que cumpre salvaguardar pela palavra e pelos actos do acatado e digno representante do Ministerio Publico — todavia, é de mister reconhecer que a fallencia nada mais é que o conjunto de interesse dos credores da massa. A parte administrativa desses processos diz respeito exclusivamente ao patrimonio delles. A sorte do fallido depende tambem dos credores; a elles é que affectaria, na sua substancia, o modo de se processar, neste caso, as habilitações e as impugnações de creditos. Portanto. desde que os syndicos assim procederam. sem prejuizo algum para a massa, não vejo, em verdade, razão de ordem juridica ou moral para se não respeitar o processado.

Por estes fundamentos, indefiro o requerimeno do dr. curador fiscal.

Araraquara, março de 1930. — **Deocleciano Rodrigues Seixas.**

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

22.ª sessão ordinaria, em 29 de abril de 1930.

Presidente, José Novaes.

Secretario, Euripedes Tavares.

Procurador geral do Estado, Seraphico Nobrega.

Compareceram os desembargadores José Novaes, Vasco de Tolêdo, Pedro Bandeira, Paulo Hypacio, Manuel Azevêdo e o procurador geral do Estado, Seraphico Nobrega.

Deram-se as seguintes occorrencias:

Despachos — Acção sobre abandono de cargo judiciario n. 1, da comarca da capital. Relator, desembargador Vasco de Tolêdo. Suscitante, o dr. procurador geral do Estado; suscitado, o dr. Climaco Xavier da Cunha, juiz de direito da comarca de Princeza.

Appellação criminal n. 42, do termo de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Relator, o desembargador Vasco de Tolêdo. Appellante, o juizo; appellado, Antonio Felix Sobrinho.

Idem n. 44, da comarca de Campina Grande. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Appellante, o juizo; appellado, Ignacio Ferreira da Silva.

Idem n. 41, do termo de São João do Rio do Peixe, da comarca de Souza. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o juizo; appellado, Manuel Pereira.

Idem n. 45, da comarca de Campina Grande. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o juizo; appellado, Manuel Felix Barbosa.

Foram os respectivos autos com vista ao exmo. sr. dr. procurador geral do Estado.

Pareceres: — Recurso de "habeas-corpus" n. 32, da comarca de Guarabira. Recorrente, o juizo; recorrido, Pedro Macario Soares.

Recurso criminal n. 13, da comarca de Itabayana. Recorrente, o juizo; recorrido, José Felippe Netto.

Idem n. 12, da comarca de Guarabira. Recorrente, o juizo; recorrido, José João Felix.

Appellação criminal n. 40, da comarca de Souza. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Vicente Pires de Souza. O procurador geral do Estado apresentou em mesa com os respectivos pareceres.

Recurso n. 10, da comarca de Guarabira. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Recorrente, o juizo; recorrido, o mesmo.

Appellação criminal n. 35, da comarca de Souza. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o juizo; appellada, Francisca Maria da Conceição.

Idem n. 25, da comarca da capital. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Severino Honorato ou Severino Pequeno. Foi designada a presente sessão para os respectivos julgamentos.

Julgamentos. — Petição de "habeas-corpus" n. 24, da comarca de Catolé do Rocha. Relator, o desembargador José Novaes. Impetrante, o advogado provisionado Octavio de Sá Leitão, em favor do paciente miseravel Cicero Antonio de Lima, pronunciado no termo e comarca de Catolé do Rocha. O Superior Tribunal preliminarmente, por unanimidade de votos, mandou avocar o processo criminal instaurado contra o paciente.

Recurso criminal n. 10, da comarca de Guarabira. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Recorrente, o juizo; recorrido, o mesmo. O Superior Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso, para confirmar o despacho recorrido.

Appellação criminal n. 24, do termo do Ingá, da comarca de Itabayana. Relator, o desembargador Vasco de Tolêdo. Appellante, Joaquim Rodrigues da Silva; appellada, a Justiça Publica. O Superior Tribunal, por unanimidade, deu provimento á appellação para reformar a sentença appellada, absolver o réo appellante. Usou da palavra o advogado do appellante bacharel Irenêo Joffily.

Idem n. 35, da comarca da capital. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Appellante, o juizo; appellado, José Ignacio dos Santos. O Superior Tribunal, preliminarmente, por unanimidade de votos, annullou o julgamento.

Idem n. 25, da comarca da capital. Relator, o desembargador Pedro Bandeira. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Severino Honorato ou Severino Pequeno. O Superior Tribunal, por unanimidade, deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, mandar o réo a novo jury.

Appellação criminal n. 35, da comarca de Souza. Relator, o desembargador Manuel Azevêdo. Appellante, o juizo; appellada, Francisca Maria da Conceição. Adiado por não ter comparecido o relator.

Appellação civel n. 29, da comarca de Campina Grande. Relator, o desembargador Paulo Hypacio. Appellantes, Cesario Lourenço Vaz Ribeiro e sua mulher; appellado, o liquidatario da massa fallida Souza & Filhos. Adiado por não ter comparecido o 1.° revisor.

Assignatura de accordãos. — Petição de "habeas-corpus" n. 20, da comarca da capital. Impetrantes, os advogados, bachareis José Gaudencio Correia de Queiroz e Fernando da Cunha Nobrega, em favor dos pacientes, bacharel Alvaro Gaudencio de Queiroz, Pacifico José Fernandes e Severina Maria do Espirito Santo.

Petição de desaforamento n. 1, da comarca da capital. Requerente, o preso miseravel Zacharias Pereira da Silva, pronunciado na comarca de Princeza e recolhido á Cadeia Publica desta capital.

Aggravo commercial n. 4, do termo de Taperoá, da comarca de São João do Cariry. Aggravantes, Othon Bezerra de Mello & C.ª, Tavares & C.ª, e outras firmas commerciaes; aggravado, o juizo. Foram assignados os respectivos accordãos.

Petição de "habeas-corpus" da comarca da capital. Impetrante e paciente, o preso miseravel Manuel Francisco da Cruz, recolhido á Cadeia Publica desta capital. O desembargador presidente proferiu o seguinte despacho: — Requeira ao dr. juiz de direito desta capital.

Voto de pezar. — Por indicação do exmo. desembargador Paulo Hypacio, unanimimente approvado, foi mandado inserir na acta dos trabalhos da presente sessão, um voto de profundo pezar pela morte do eminente cardeal Joaquim Arcoverde, arcebispo do Rio de Janeiro, cujas altas virtudes de varão illustre, cheio de serviços á Religião e á Patria, foram exaltados pelo auctor da indicação, que terminou pedindo fosse communicada a homenagem ao sr. arcebispo d. Adaucto. O sr. dr. procurador geral do Estado associou-se á manifestação do egregio Tribunal.

(:)

DESPORTOS

A L. D. P. em reunião de directoria: — Mais uma reunião da directoria da Liga Desportiva Parahybana effectuou-se, ante-hontem, para tratar assumptos importantes.

Ficou resolvido o seguinte: Tomar conhecimento de um officio do C. B. D. e marcar uma reunião de assembléa geral (2ª convocação), para o proximo dia 6 do corrente.

Por motivos justificados deixaram de comparecer á reunião os directores dr. Manuel Moraes, presidente, e Samuel Neiva Hardman, 2° secretario.

::

LOTERIA FEDERAL

Extracção do dia 30

20465	Curityba	20:000$000
49302		5:000$000
57233		2:000$000
9809		2:000$000

Secção Livre

Cachorro desapparecido

Tendo desapparecido da residencia do sr. Rozendo Francisco da Silva, á rua da Concordia, n. 229, desta cidade, um cachorro de estimação, de côr branca e manchas amarellas, acudindo pelo nome de "Pery", gratifica-se á quem o tiver encontrado e o levar á casa referida.

—

AO COMMERCIO — Possuindo bastante pratica de commercio um moço de bôa conducta offerece os seus serviços para casa de miudezas ou molhados, ou ainda para auxiliar de escripta ou caixeiro-viajante.

A' tratar na rua da Republica nº. 188, com Arthur Guimarães.

—

AULAS DE INGLEZ — Chegado recentemente dos E. U., onde permaneceu por espaço de 4 annos, onde fez um curso de aperfeiçoamento da lingua ingleza, na Rhades-University de New York e na Universidade de Princeton (New Jersey), A. Borges previne ás pessoas que desejam estudar pratica e theoricamente a referida lingua, que se encontra á disposição dos interessados na Liga Desportiva Parahybana, á rua Duque de Caxias.

—

FALLENCIA DA FIRMA P. MARINHO — O Banco do Estado da Parahyba, estabelecido á rua Maciel Pinheiro n. 205, desta cidade, representado na pessôa do seu gerente, abaixo assignado, tendo sido nomeado, pelo exmo. dr. juiz de direito da comarca da capital, liquadatario provisorio da fallencia da firma P. Marinho, avisa aos interessados, que se acha a disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas.

Parahyba, 26 de abril de 1930.

Pelo Banco do Estado da Parahyba, **Waldemar Leite.**

BOM EMPREGO DE CAPITAL — Vende-se, á rua São Miguel, a casa 220, com conforto para familia e salão para negocio, com quintal murado e terreno para construir 5 casas, e mais 3 casas de telha e uma de palha, com rendimento de 160$000 mensaes. O motivo da venda é para se tratar de outro ramo de negocio.

A tratar na mesma, com Antonio Francisco Cavalcante.

Dr. João Ursulo Ribeiro Coutinho

30.º DIA

Os abaixo assignados, exportadores de assucar desta praça, ainda compungidos com o fallecimento do seu grande e saudoso amigo dr. João Ursulo Ribeiro Coutinho, mandam a 2 de maio entrante, ás 7 horas da manhã, na Cathedral Metropolitana, celebrar solennes exequias pela passagem do trigesimo dia do seu passamento e convidam aos seus amigos e parentes, bem como aos parentes e amigos do chorado extincto, para assistirem aquelle acto de religião.

A todos aquelles que comparecerem, o seu agradecimento. — Nicolau da Costa, Fernandes & C.ª, F. H. Vergára & C.ª, Pinto, Alves & C.ª.

MONTEPIO DO ESTADO — A Directoria do Montepio do Estado, conforme deliberação de sua assembléa e aviso reiteradamente publicado nesta folha, convida os inquilinos abaixo mencionados a virem satisfazer os seus debitos:

Luiz Tavares, setembro e dias..... 143$300; dr. Octavio Soares, dezembro a março, 1:000$000; Manuel de Castro Pinto, outubro a fevereiro, 320$000; herdeiros de Alberto de Britto, 45$000; Carlos Simeão, agosto de 1926 a março de 1927, 160$000; Antonio Silva Mousinho, dezembro de 1926, 93$500; João de Andrade Lima, novembro de 1926 a fevereiro de 1927, 826$000; Anna de Oliveira, julho de 1927, 40$000; Helena Gonçalves, agosto a dezembro de 1927, 200$000; Manuel Francisco de Mello, agosto de 1928, 20$000; Manuel Clementino dos Santos, setembro a novembro de 1928, 150$000 e Severina Gomes da Silva, maio de 1929, 30$000.

Secretaria do Montepio, 10 de abril de 1930 — Joaquim Pinheiro, auxiliar.

DECLARAÇÃO — A respeito de uma nota publicada, ha dias, na relação das noticias policiaes desta folha e na qual se dizia que já se achava em poder do juiz o inquerito instaurado relativamente á aggressão soffrida pelo meu filho João Serrano, declaro, para maior esclarecimento, que o aggressor, foi o sr. Charles Clarck, funccionario da "Great Western".

Parahyba, 29 de abril de 1930 — **João Serrano de Andrade.**

A firma está devidamente reconhecida — **Aldroville P. Grisi.**

—

DESPEDIDA — Tendo de me retirar nestes dias com minha familia para Itabayana, onde vou fixar residencia e não podendo me despedir pessoalmente de todos os meus amigos, faço por meio d'esta e desde já offereço os meus pequenos prestimos. Parahyba, 30 de abril de 1930 — **Vicente Paula Ramos.**

ANNUNCIOS

Está á venda

O predio n. 636, á rua 13 de Maio, tendo commodos para pequena familia e agua encanada. Dirija-se o interessado á gerencia desta folha para informações.

—

AOS QUE TÊM NEGOCIOS NO RIO DE JANEIRO — O nosso confrade Café Filho, devendo viajar para o Rio de Janeiro brevemente, encarrega-se da liquidação de qualquer negocio na capital da Republica junto a Ministerios, Thesouro Nacional ou casas commerciaes, como propõe-se e dar andamento a processos que se encontrem parados nas secretarias do governo federal ou no Supremo Tribunal Federal.

E', para os que têm negocios no Rio de Janeiro, magnifica opportunidade a que se offerece dada a razão de voltar a esta cidade no proximo mez de maio o jornalista Café Filho.

Os interessados poderão procurar esse nosso confrade á praça Conselheiro Henriques, 15, das 8 ás 11 horas.

—

VENDE-SE a propriedade "Macacos" com uma area superior a...... 500.000m2 toda banhada pelo rio do mesmo nome, com grande extensão de Paúes trabalhados e um pequeno sitio encravado na mesma, com alguma madeira. Está situada dentro da capital, tendo grande extensão na estrada Macacos onde poderá bem se edificar. A tratar na fazenda S. Julia, situada á margem da estrada de Tambaú, onde reside a proprietaria.

—

PREÇO DE OCCASIAO: — Vendem-se dois optimos sitios, com bôas casas de habitação e muitas fructeiras, sendo um na estrada de Tambaú com optima vista para o mar e o outro na avenida Pedro II (Macacos), assim como varias casas nesta capital, de 500$000 acima.

Ver e tratar com João Magliano, avenida Vasco da Gama n. 116, das 6 ás 9 e 17 ás 20.

—

OPTIMA CASA — Aluga-se optima casa para familia de tratamento, com varias fructeiras, á rua Mons. Walfredo, n. 715. Aluguel mensal...... 300$000. — Fiador idoneo. — Chaves na directoria do Montepio.

—

ALUGA-SE UM PIANO — em optimas condições, a tratar á rua Irineu Joffily, 266.

——(:)——

DUAS PROPRIEDADES EM NATAL — Café Filho tem para vender ou permutar duas propriedades em Natal, sendo uma no perimetro urbano com bastante terreno para plantações, muitas fructeiras, agua, casa, etc.; outra a três kilometros da cidade, com casa, agua, etc., propria para creação. A propriedade localizada na cidade prefere-se permutar com um sitio nesta capital.

——o(x)o——

GOODYEAR

All-Weather

Guarde na memoria a formidavel prova, que é apanagio de Goodyear: MAIS CARROS, e muitos milhões mais agora, RODAM SOBRE PNEUS GOODYEAR QUE SOBRE OS DE QUAESQUER OUTRAS MARCAS. Absoluta verdade no Brasil e em toda a parte.

O. PESSOA & BARROS
Rua Maciel Pinheiro, 118
Parahyba

COMPANHIA DE NAVEGAÇAO

LLOYD BRASILEIRO

maior emprêsa de navegação da America do Sul

End. teleg.: NAVELLOYD — Séde: RIO DE JANEIRO

Passageiros e cargas

Linha Rio-Belém

PARA O NORTE	PARA O SUL
O paquete "Manáos" Esperado do sul no dia 26 do corrente sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão e Belém.	**O paquete "Comte. Rippe"** Esperado do norte no dia 25 do corrente sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.
O paquete "Pará" Esperado do sul no dia 1.º de maio sahirá no mesmo dia para Natal, Ceará, Maranhão e Belém.	**O paquete "Rodrigues Alves"** Esperado do norte no dia 2 de maio sahirá no mesmo dia para Recife, Maceió, Bahia e Rio de Janeiro.

Linha Manáos-Buenos Ayres

paquete "Duque de Caxias"

Esperado no dia 2 de maio sahirá no mesmo dia para Recife Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, São Francisco Rio Grande, Montevidéo e Bueno Ayres.

A Companhia recebe cargas para Santarem, Itacoatiara e Manáos, com transbordo em Belém, e para Pelotas e P. Alegre a transbordo no Rio Grande.

As reclamações de faltas e avarias só serão acceitas por escripto e dentro do prazo de tres dias após a descarga.

Para demais informações com o agente:
José de Mendonça Furtado

Escriptorio: RUA MACIEL PINHEIRO (Edificio da Associação Commercial)
Armazem: Praça 15 de Novembro

PHONES { ESCRIPTORIO, 5?. ARMAZENS, 63. — **PARAHYBA**

LLOYD NACIONAL

SOCIEDADE ANONYMA

SÉDE — Avenida Rio Branco, 106 e 108.

Tem armazens nas Docas do Porto, no Rio de Janeiro á disposição dos seus embarcadores e recebedores.

——o——o——

Linha celere de passageiros e carga entre Recife e Porto Alegre

Passagem sómente de 1.ª classe

Paquete — **Arabanguá** — Esperado em Recife no dia 21 do corrente, ás 17 horas, sahirá a 21 á noite para: Maceió, a 24; Bahia, a 25; Rio de Janeiro, a 27 ás Santos, a 30; recebendo carga para Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, com baldeação no Rio de Janeiro.

Linha Cabedello-Porto Alegre

Cargueiro **CAMPEIRO**

Esperado em Cabedello no dia 24 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá S. Francisco, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

LINHA Ceará-Rio Grande

Cargueiro **PORTUGAL**

Esperado em Cabedello no dia 28 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Natal, Macau, Mossoró, Aracaty e Ceará.

LINHA Pará-Rio Grande

Cargueiro **DOURO**

Esperado do norte no dia 31 do corrente, sahirá no mesmo dia para: Recife, Maceió, Bahia, Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá, Antonina, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre.

AGENTES — **Williams & Co.**

Praça 15 de Novembro n.º 87 — Telephone n.º 216

CAIXA POSTAL, N.º 3?.

"SYNDICATO CONDOR LTDA."

LINHA DO NORTE — (Horario semanal)

IDA:	Partida do Rio de Victoria	— quarta-feira	—	6,00 horas
»	»	— »	—	9,15 »
»	» Caravellas	— »	—	11,30 »
»	» Belmonte	— »	—	13,15 »
»	» Ilhéos	— »	—	14,30 »
»	» Bahia	— quinta-feira	—	6,00 »
»	» Aracajú	— »	—	8,45 »
»	» Maceió	— »	—	10,30 »
»	» Recife	— »	—	12,30 »
»	» Parahyba	— »	—	13,30 »
	Chegada a Natal	— »	—	14,30 »
VOLTA:	Partida de Natal	— domingo	—	6,00 »
»	» Parahyba	— »	—	7,15 »
»	» Recife	— »	—	8,15 »
»	» Maceió	— »	—	10,15 »
»	» Aracajú	— »	—	12,00 »
»	» Bahia	— segunda-feira	—	6,00 »
»	» Ilhéos	— »	—	7,45 »
»	» Belmonte	— »	—	9,00 »
»	» Caravellas	— »	—	10,45 »
»	» Victoria	— »	—	13,00 »
	Chegada ao Rio	— »	—	16,00 »

Em ligação com o horario da linha do sul, Rio-Porto-Alegre, na sexta-feira.—Passagens, carga e correspondencia, para Natal, até ás 10 horas de quinta-feira; para o sul, até ás 17 horas do sabbado.

Para mais completas informações, tratar na agencia

Companhia Commercio e Industria Kroncke

Rua 5 de Agosto, 50 — PARAHYBA

C.ia de Navegação Lloyd Brasileiro

RIO DE JANEIRO — PARAHYBA

Excursão a Buenos Ayres

Gastae as vossas ferias passando 4 dias e 5 noites em Buenos Ayres, conhecendo tambem Montevidéo e toda a costa sul do Brasil, sem pagar hospedagem que será feita pela Companhia, no proprio navio.

IDA E VOLTA 1:120$000

Reservae sem demora vossa passagem em um dos sete confortaveis navios «Almirante Jaceguay», «Affonso Penna», Santos», «Baependy», «Campos Salles», «Duque de Caxias», «Rodrigues Alves».

SAHIDAS DO RIO DE JANEIRO

«Duque de Caxias»	— — —	13 de março
«Baependy»	— — —	23 de março
«Alm. Jaceguay»	— — —	3 de abril
«Campos Salles»	— — —	13 de abril
«Santos»	— — —	23 de abril

e assim, de dez em dez dias, escalando em Recife, Maceió, Bahia, Victoria, Rio, Santos, Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Rio Grande, Montevidéo e Buenos Ayres.

A tratar na Agencia da C. N. Lloyd Brasileiro, á Rua Maciel Pinheiro, Palacete da A. Commercial, com o AGENTE — **JOSE' DE MENDONÇA FURTADO**

AINA SUPERIOR A OUTROS MAIS CAROS

A União

ORGAM OFFICIAL DO ESTADO

COMPOSTO EM LINOTYPOS — IMPRESSO EM MACHINA ROTOPLANA "DUPLEX"

ANNO XXXIX | PARAHYBA — Quinta-feira, 1.º de maio de 1930 | NUMERO 99

TELEGRAMMAS

Declarações do sr. Francisco Campos

RIO, 28 — (Retardado) — O sr. Francisco Campos, que regressára do Rio Grande do Sul, falando aos jornaes disse que trazia bôas impressões do grande Estado, affirmando ainda que veiu reconfortado, accrescentando do haver trazido a certeza de que os liberaes têm que ir para a frente e que o Rio Grande do Sul protestaria vehementemente contra os attentados, principalmente quanto ao que está acontecendo á Parahyba.

No seu contacto com os srs. Borges de Medeiros e o presidente Getulio Vargas ficou assentado que a Alliança Liberal continuaria pugnando por todos os principios da plataforma liberal.

Os representantes gaúchos baterse-ão em todas as emergencias pelos postulados liberaes, correspondendo, neste ponto, á attitude dos responsaveis pela politica rio-grandense exactamente aos anseios da opinião gaúcha.

O povo do Rio Grande do Sul se mantém em posição de vivo interesse pelos acontecimentos, disposto sempre a quantos esforços forem precisos para sustentar sempre em alto prestigio as suas tradições de patriotismo. **(A União)**.

—

A entrevista do senador Epitacio Pessôa

RIO, 30 — "O Jornal" faz preceder a entrevista do senador Epitacio Pessôa das seguintes considerações:

O sr. Epitacio Pessôa solicitado pelo "O Jornal" e pelo "Diario da Noite", de S. Paulo, a manifestar sua opinião sobre o acto da Camara reconhecendo pela Parahyba os candidatos não eleitos, disse inicialmente que não desejava tratar do aspecto juridico e legal do caso, primeiro porque era assumpto já bastante debatido pela imprensa, depois porque não tinha podido acompanhar os trabalhos da verificação de poderes da Camara por se encontrar enfermo desde alguns dias. Seus medicos assistentes, depois que regressou da Europa, prohibiram-n'o de qualquer esforço exhaustivo bem como a se sujeitar a emoções mais fortes. Deixára, assim, de ir defender os direitos dos seus coestadanos, mesmo em virtude de estar o sr. Tavares Cavalcanti encarregado dessa missão, junto com os cinco candidatos verdadeiros, os quaes saberiam sustentar com brilhantismo e honestidade o pleito da Parahyba, demonstrando á commissão a irrealidade dos documentos apresentados, a titulo de diploma, pelos representantes do prestismo. Preferia por isso dar, em vez de uma opinião, sua impressão pessoal do desfecho desse caso. **(A União)**.

—

Politica maranhense

S. LUIZ, (Maranhão) 30 — O Partido Democratico apresentará como seu candidato á successão estadual o desembargador Domingos Americo, possuidor de notavel cultura juridica. **(A União)**.

—

A "Folha do Povo" faz uma analyse da politica nacional

S. LUIZ, (Maranhão) 30 — "A Folha do Povo" tratando dos acontecimentos politicos nacionaes publica serena analyse da decadencia dos principios democraticos. **(A União)**.

—:—

O caso do desembargador Heraclito Cavalcante julgado pelo Supremo Tribunal

Iniciado o julgamento, foram levantadas duas preliminares sobre a competencia da Justiça Federal, e a idoneidade do "habeas-corpus" para resolver a situação daquelle magistrado

RIO, 28 — (Retardado pelo Telegrapho Submarino) — O Supremo Tribunal Federal iniciou, na sua reunião de hontem, o julgamento do recurso interposto da decisão do juiz federal na Parahyba, em exercicio, concedendo "habeas-corpus" ao sr. Heraclito Cavalcante, para lhe assegurar o exercicio das funcções de desembargador do Superior Tribunal de Justiça do Estado, de que foi afastado por força de uma lei estadual.

Iniciado o julgamento, o relator do recurso, ministro Pedro Santos, formulou duas preliminares: incompetencia do juiz federal para conceder o "habeas-corpus" e falta de idoneidade do recurso empregado para sanar o impedimento do magistrado afastado de suas funcções.

Essas preliminares, declarou o ministro Pedro Santos, são levantadas apenas em homenagem aos collegas, porque o orador rejeita ambas. Acha que a justiça federal é competente para decidir o caso, e que o "habeas-corpus" é meio idoneo para resolvel-o.

Manifestou-se depois o ministro Firmino Cesar Witaker, votando pelo reconhecimento da competencia do juiz federal na Parahyba, mas negando idoneidade ao meio usado — o "habeas-corpus".

De egual forma se manifestou o ministro Cardoso Ribeiro.

O ministro Arthur Ribeiro tambem votou pela reforma da sentença, acceitando ambas as preliminares.

Votando em seguida, o ministro Soriano Filho considerou a justiça local competente para decidir o caso do desembargador Heraclito Cavalcante, só devendo a federal se pronunciar em segunda instancia. Quanto ao meio de que se serviu o magistrado parahybano para se garantir no seu cargo, achava-o, tambem, inadequado para proteger direitos que não sejam os de locomoção.

Continuando, disse o ministro Soriano Filho que se abstinha de fazer outras considerações, porque evita aconselhar as partes.

O ministro Pedro Santos, relator do feito, melindrou-se com as palavras do ministro Soriano Filho, julgando-se alvejado pela allusão feita por este.

Após uma troca de palavras asperas entre os dois ministros, foi adiado o julgamento, devido ao adiantado da hora.

—(x)—

O resultado de uma fallencia fraudulenta

Contra o negociante Manuel Braga, os seus credôres promoveram uma acção judiciaria, visto haver sido averiguado pelos mesmos o intuito delictuoso de os lezar, externado pelo referido negociante.

E' assim que no dia 28 do cadente o dr. José Severino, juiz de direito da comarca de Areia, decretou a prisão preventiva de Manuel Braga, telegraphando a respeito ao dr. secretario da Segurança Publica.

O dr. Adhemar Vidal affectou o caso ao delegado da capital, tendo hontem o dr. Manuel Moraes communicado a prisão do negociante fraudulento.

Manuel Braga será escoltado amanhã para a cidade de Areia, de ordem do dr. Adhemar Vidal, á disposição do dr. juiz de direito.

—::—

ACTOS OFFICIAES

O sr. presidente do Estado assignou hontem os seguintes decretos:

exonerando dona Ernestina de Souza Pinto do cargo de professora da cadeira rudimentar mista da rua do Centenario, no bairro de Cruz de Armas;

concedendo 3 mezes de licença, sem vencimentos, a d. Irene Agapito Ponce de Leon, adjuncta do grupo escolar "Padre Ibiapina", de Itabayana.

—::—

ASSOCIAÇÕES

Associação dos Empregados no Commercio: — Reune hoje, ás 19 horas, a directoria dessa prestigiosa aggremiação de classe, a fim de tratar de assumptos de interesse geral para a mesma.

O sr. Miguel Bastos, presidente da alludida sociedade, solicita, por intermedio desta folha, a presença dos directores e demais associados.

Gremio Augusto dos Anjos: — Esta sociedade literaria communicou-nos que acaba de resolver, por unanimidade, adoptar em seu meio a refórma ortographica da Academia Brasileira de Lettras, ultimamente approvada.

—::—

O preço da carne verde

A começar de amanhã, o preço da carne verde nesta cidade será de 2$000 por kilogramma.

FALLENCIA REABERTA

Uma sentença recente, do juiz de direito da comarca da capital

Um dos galopins do perrepismo improvizados em supplentes para, no ambiente morno da Junta de Apuração, perpetrarem o escandaloso esbulho dos candidatos eleitos pelo povo parahybano, foi — esse nome ficou gravado na memoria dos nossos conterraneos, para maior repulsa — o sr. Porphirio Marinho.

Quando ficou composto o duo equivoco, encarregado da escabrosa missão desse monstruoso attentado contra a soberania popular, accentuou o presidente João Pessôa, em telegramma para o presidente do Supremo Tribunal, que um dos "juizes" da Junta era negociante fallido.

Essa qualidade deixava bem ver o criterio dominante na escolha dos protagonistas da farça...

O processo da fallencia do supplente em apreço apresentava, entretanto, uma curiosa suspensão, obtida por meio de concordata para pagamento aos credores com 5 %, no prazo de 18 mezes. Havendo credores privilegiados, sem garantias especiaes, entre elles a Fazenda do Estado e a do municipio, a firma fallida e concordataria falhára inteiramente aos seus compromissos e obrigação legal de pagar os respectivos creditos dentro do prazo de 15 dias.

A concordata tinha assim de ser rescindida e a fallencia de ser reaberta.

Foi o que fez recentemente, em luminosa sentença, o sr. dr. juiz de direito da comarca.

E' a esta sentença que abrimos, em seguida, espaço:

"A requerimento do credor Annibal de Gouveia Moura, foi decretada a fallencia do devedor Porfirio Marinho, commerciante estabelecido nesta capital, á rua Maciel Pinheiro n. 189, sob a firma individual P. Marinho.

Na assembléa de credores foi apresentada a proposta de concordata e homologada, em data de 1º de março de 1928. Em seguida o concordatario requereu ao dr. juiz que, tendo pago todas as despesas do processo da administração, e entrado em entendimento com a Prefeitura desta capital e com a Fazenda Estadual, quanto ao pagamento de seus creditos privilegiados, lhe fôsse a massa restituida. Sem prova alguma do que allegava, foi o pedido deferido e entregue a massa ao concordatario.

Em data de hontem o dr. 1º promotor publico, juntando a prova de que ainda não foi pelo referido concordatario satisfeito o pagamento do credito do Estado, bem como do municipio, ambos privilegiados, requereu a rescisão da concordata, para o proseguimento da fallencia.

Isto posto e considerando:

Que, conforme certificou o escrivão do feito, a fls. 44, não foi depositada em cartorio nenhuma importancia para pagamento dos creditos privilegiados, admittidos na fallencia.

Se o concordatario, dentro em 15 dias depois de homologada definitivamente a concordata, não cumprir as disposições que lhe são impostas, ficará por isso rescindida a concordata, de pleno direito, proseguindo a fallencia. Entre as obrigações a que fica sujeito o concordatario se inclúe a de pagar ou depositar em juizo a importancia das dividas aos credores privilegiados, sem garantias especiaes, não sujeitos aos effeitos da concordata.

Pelo exposto, mais dos autos e principios juridicos inherentes ao caso em apreço, decreto, na fórma da lei, a rescisão da concordata obtida por Porphirio Marinho, sob a firma individual P. Marinho, por ser conforme ao direito e ás provas apresentadas.

Não tendo havido nomeação do liquidatario, em virtude da acceitação da concordata, nomeio provisoriamente ao credor Banco do Estado da Parahyba, na pessôa do seu actual gerente e convoco a assembléa de credores para a eleição de liquidatario definitivo, no dia 12 de maio proximo vindouro, ás 9 horas e na sala das audiencias judiciaes, no antigo mosteiro de São Bento, nesta cidade.

Affixe-se o respectivo edital no jornal **A União** e outro de grande circulação nesta capital.

Todavia, fica sem effeito a convocação da assembléa, si credores, representando a maioria dos creditos, approvarem em declaração assignada com firmas reconhecidas, o ora nomeado, ou nomearem quem definitivamente deva servir.

Publique-se e intime-se ao fallido, ao requerente e curador das massas, bem como ao liquidatario nomeado que, acceitando o cargo, prestará o devido compromisso. Parahyba, 12 de abril de 1930. — O juiz de direito, **Antonio Feitosa Ferreira Ventura**".

—::—

RIBALTAS

Cinema Rio Branco: — A's 13 1|2 horas, em homenagem á data, haverá **matinée** no **Rio Branco**, com a apresentação de uma pellicula de proezas aviatorias, interpretada pelo conhecido artista aviador **Al Wilson** e sob o titulo **Uma lucta no ar**, em 5 partes.

Como complemento, a comedia em 2 partes, **Noivado expresso**.

A' noite, será fócada a producção musicada da "First National", **Delictos de amôr**, em 7 partes.

Interpretação de **Corine Griffith, Edmund Lowe** e **Catherine Carver**.

E' um drama social com quadros attrahentes.

Nada adiantamos sobre o conjuncto do film, por emquanto.

—

No **Felippéa**, uma fita de aventuras no **far-west**: **A lei do destino**, em 7 partes.

Para os que apreciam o genero e são admiradores de **Joan Crawford** e **Tim Mac Coy**, ahi têm opportunidade de ver um film interessante.

Os deputados que salvaram a honra do Congresso

Votaram contra o esbulho dos eleitos do povo parahybano os srs. Plinio Casado, Baptista Luzardo, Maciel Junior, Araújo Cunha, Ariosto Pinto, Nicolau Vergueiro, Mauricio de Lacerda, Adolpho Bergamini, Candido Pessôa, Nereu Ramos, Moniz Sodré, Hugo Napoleão, Sá Filho, Lengruber Filho, Martins Franco, Moreira Garcez e Sylvio Rangel.